



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 462, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.956.

**Dispõe sobre a revogação da
Taxa de Vigilância**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Taxa de Vigilância, criada pela Lei nº 3, de 13-12-1955, sancionada pela Câmara Municipal e modificada pela Lei nº 399, de 23-3-1956.

Artigo 2º - Aos contribuintes que já recolheram a referida Taxa serão efetuadas as devoluções correspondentes, independentemente de requerimento.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria orçamentária, suplementada oportunamente se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de dezembro de 1.956.

**Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal**


**Euclides Nobile
Diretor Administrativo**

**Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em
26 de dezembro de 1.956.**


**Euclides Nobile
Diretor Administrativo**

FuNó/ .-